

1970

Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Ministre des Affaires Etrangères — (24-V-1892)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Ministre des Affaires Etrangères. In *Angola: 1890-1903*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1892 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'ÉVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO
AU MINISTRE DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES

(24-V-1892)

SOMMAIRE — *Avis sur le projet de réorganisation du Patronat Royal du Portugal dans toutes ses possessions africaines. — Nouveaux Evêchés en Angola et au Mozambique.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Tendo estudado o projecto de organização do Padroado da Coroa de Portugal nas possessões africanas, e que V. Ex.^a teve a honra de enviar-me em officio de 13 de Abril último, e consultado sobre o assunto o parecer do Ex.^{mo} Sr. Governador-Geral desta Província, é opinião minha que efectivamente não pode haver dúvida em elevar a Sé de Luanda a Arcebispado, Primaz da África do Sul, visto o desenvolvimento progressivo que tem tido esta cidade. Torna-se, porém, urgente proceder a uma nova divisão das suas freguesias, criando-se pelo menos mais uma, já porque a população duma das actuais é enorme, já porque se oferecia occasião de colocar convenientemente na cidade mais pessoal indispensável às necessidades dum Arcebispado Primaz.

Enquanto às Dioceses sufragâneas, parece-me que a de Cabo Verde deveria continuar a pertencer ao Patriarcado, não só pela sua menos distância de Lisboa, como pela maior facilidade de comunicações com a capital.

Se o distrito da Guiné vai ter, segundo me consta, uma nova reforma administrativa, para que elevá-lo no eclesiástico

a uma Prelazia, se pode ficar como estava sujeito ao Bispo de Cabo Verde, mas governado por um Vigário Geral?

Se não podemos sustentar condignamente os Bispados actuais do Ultramar, para viverem, não com luxo, mas com a decência exigida pela sua alta posição hierárquica, para que aumentar o número das Dioceses?

A província de S. Tomé e Príncipe, se não fora já Bispado poderia ser uma Prelazia como a de Moçambique, mas não vejo dúvida em que continue como Diocese, porque tem rendas próprias, hoje, creio, em poder da fazenda provincial, mas que o Governo de Sua Majestade pode compensar com uma suficiente cômgrua ao Bispo eleito.

Não acho que se deva desmembrar da Diocese de Angola a parte norte da Província que hoje lhe pertence, ou o Congo, pela razão única de se achar em comunicação quase diária com Luanda, o que não sucede com S. Tomé, e mais perto até do que a parte sul, ou Moçâmedes.

Concordo que a Prelazia de Moçambique se eleve a Bispado. Está em melhores condições para isso do que o Bispado de S. Tomé e abrange uma tão grande área de terreno que dentro em pouco o Governo de Sua Majestade terá de desdobrá-lo em dois. É mesmo urgente manter ali um Seminário, pois em Inhambane e na Zambézia há naturais que devidamente educados podem dar prestadios sacerdotes; e por isso é indispensável um Bispo para os ordenar.

Não obstante os encargos que serão exigidos é conveniente criar um Bispado no território dos Amboelas, pois estando ali já erecto o Seminário, mais de perto pode ser vigiado pelo novo Bispo. Contudo a actual constituição do Seminário exige que ele seja sempre considerado de Angola ⁽¹⁾.

(1) Référence au Séminaire diocésain établi à la Mission de Huila sous la direction et l'administration des Pères du Saint-Esprit.

De resto chamo a atenção de V. Ex.^a para os relatórios do meu Antecessor, de 14 de Outubro de 1887 e 15 de Fevereiro de 1889.

Deus guarde a V. Ex.^a

Paço Episcopal em Luanda, 24 de Maio de 1892. //

Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros.

s) † *António, Bispo de Angola e Congo*

A:AL — *Correspondência Expedida*, 1892, fls. 25-26 v. — N.º 58.